

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**35ª Sessão de 2024**

**(28ª Sessão Ordinária)**

Data: 06/12/2024

Horário de início: 13:29 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA, Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO e Dra. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL N° 5007724-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** BERNARDO LEAL VIEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PAULO VINICIUS BRANCO OLIVEIRA (OAB ES032803)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**INTERESSADO:** MARINA LEAL DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, O RELATOR DETERMINOU A RETIRADA DE PAUTA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PAULO VINICIUS BRANCO OLIVEIRA  
POR BERNARDO LEAL VIEIRA

### **RECURSO CÍVEL N° 5007385-76.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** TAINA FERREIRA SABINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA TAINA FERREIRA SABINO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** KENIA PACIFICO DE ARRUDA POR TAINA FERREIRA SABINO

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5002625-84.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** RONDINELLI OLIVEIRA MALINI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR RONDINELLI OLIVEIRA MALINI. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** KENIA PACIFICO DE ARRUDA POR RONDINELLI OLIVEIRA MALINI

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5005668-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** MARIA HELENA PEIXOTO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** KENIA PACIFICO DE ARRUDA POR MARIA HELENA PEIXOTO DE SOUZA

### **RECURSO CÍVEL N° 5009069-36.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ERIVELTON SILVA DE MELO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** KENIA PACIFICO DE ARRUDA POR ERIVELTON SILVA DE MELO

### **RECURSO CÍVEL N° 5036987-52.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MAURA MARIA TOTOLA CERCHI (RÉU)

**RECORRIDO:** MARIA DA GLORIA LEPPAUS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENOU OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES), CUJA COBRANÇA SUSPENDO EM RELAÇÃO À

CORRÉ, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM RELAÇÃO AO INSS, APLIQUE-SE A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JORGE ANTONIO FERREIRA POR MARIA DA GLORIA LEPPAUS

## RECURSO CÍVEL N° 5021073-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 6)

**RECORRENTE:** OSMARIO BUSS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR OSMARIO BUSS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JORGE ANTONIO FERREIRA POR OSMARIO BUSS

## RECURSO CÍVEL N° 5001155-84.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)

**RECORRENTE:** ZITA ANTONIA MOGNATO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**INTERESSADO:** OLGA TERESA MOGNATO NOVELLI (REPRESENTANTE) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA EXIGIBILIDADE, ANTE O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JORGE ANTONIO FERREIRA POR ZITA ANTONIA MOGNATO

## **RECURSO CÍVEL N° 5030244-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** MARLENE PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 16, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

## **RECURSO CÍVEL N° 5000666-66.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** ZENAIDE MARTINELLI LOCATELLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JACYARA MATIAS MONTEIRO (OAB ES023407)

**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ZENAIDE MARTINELLI LOCATELLI, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO A SENHORA ZENAIDE MARTINELLI LOCATELLI, NA PESSOA DE SUA I. CAUSÍDICA, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 71, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JÚIZ DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JACYARA MATIAS MONTEIRO POR ZENAIDE MARTINELLI LOCATELLI

## **RECURSO CÍVEL N° 5004368-83.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** LUCIA DE FATIMA MACHADO CARRAO LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JACYARA MATIAS MONTEIRO (OAB ES023407)

**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCIA DE FATIMA MACHADO CARRAO LOPES, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JACYARA MATIAS MONTEIRO POR LUCIA DE FATIMA MACHADO CARRAO LOPES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000921-33.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA MONTEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NATALIA MARIM BAZILIO DE SOUZA (OAB ES031675)  
**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA PENHA MONTEIRO OLIVEIRA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA REGINA COUTO ULIANA POR MARIA DA PENHA MONTEIRO DE OLIVEIRA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002534-85.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** EVERALDO NEVES SUNDERHUS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NATALIA MARIM BAZILIO DE SOUZA (OAB ES031675)  
**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EVERALDO NEVES SUNDERHUS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 16. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA REGINA COUTO ULIANA POR EVERALDO NEVES SUNDERHUS

### **RECURSO CÍVEL N° 5001080-73.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDVALDO ELEOTERIO BARCELOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDERSON GUTEMBERG COSTA POR EDVALDO ELEOTERIO BARCELOS

### **RECURSO CÍVEL N° 5002612-48.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** GESIBEL FERREIRA SABINO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA****RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHORA GESIBEL FERREIRA SABINO DOS SANTOS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECIMENTO DO RECURSO, COM AFASTAMENTO DA COISA JULGADA, DEVENDO A SENTENÇA SER ANULADA PARA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, COM PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA ANTE O AFASTAMENTO DA COISA JULGADA. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE., NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR CONHECER DO RECURSO, COM AFASTAMENTO DA COISA JULGADA, DEVENDO A SENTENÇA SER ANULADA PARA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, COM PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA ANTE O AFASTAMENTO DA COISA JULGADA. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDERSON GUTEMBERG COSTA POR GESIBEL FERREIRA SABINO DOS SANTOS

## **RECURSO CÍVEL N° 5034054-72.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** WALTAIR ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

**ADVOGADO(A):** DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)

**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA (OAB ES041514)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR WALTAIR ALMEIDA DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI N° 9.099/1995 E O ENUNCIADO N° 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL POR WALTAIR ALMEIDA DOS SANTOS

## **RECURSO CÍVEL N° 5001496-10.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** JOAO ANTONIO CARLETE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCONE DE REZENDE VIEIRA (OAB ES032855)

**ADVOGADO(A):** KARLLA ROBERTA DE REZENDE VIEIRA (OAB ES025895)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO ANTÔNIO CARLETE, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§<sup>o</sup> 2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §<sup>o</sup> 2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §<sup>o</sup> 3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000272-62.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** ROSENILDA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANI RADINZ SCHNEIDER (OAB ES036716)

**ADVOGADO(A):** LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUIZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TOCANTE AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL ANTERIOR A 09/08/2006 E DE 09/08/2009 A 19/07/2018, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC C/C TEMA REPETITIVO 629 DO STJ, MANTENDO-A QUANTO AO MAIS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LORIAN GUZZO ACERBE POR ROSENILDA FERREIRA DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5000619-98.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** THIAGO DE JESUS PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

**RECORRENTE:** IARA APARECIDA DE JESUS LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATORA:** JUIZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO A RECORRENTE

VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 10.

### **RECURSO CÍVEL N° 5007272-25.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** GILBERTO ALVES RESENDE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RINNA CALDEIRA PRATA DE ABREU BRITO (OAB ES032128)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECORSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5004339-76.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** ANNA VITORIA NASCIMENTO SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**INTERESSADO:** DEBORA SANTIAGO NASCIMENTO (PAIS) (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECORSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5022789-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ALEIR APARECIDA BAPTISTA MOLINAROLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLEICE JUNIA PINTO TONOLE (OAB ES025887)

**ADVOGADO(A):** CLEUSINEIA L. PINTO DA COSTA (OAB ES011926)

**ADVOGADO(A):** PEDRO GERALDO FERREIRA DA COSTA (OAB ES019430)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A PARTE AUTORA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CLEICE JUNIA PINTO TONOLE POR ALEIR APARECIDA BAPTISTA MOLINAROLI

### **RECURSO CÍVEL N° 5027222-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** FLORIANO DA RESSURREICAO FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA SARTER DA SILVA MACHADO (OAB ES018423)  
**ADVOGADO(A):** GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR (OAB ES016574)  
**ADVOGADO(A):** THAIS MUNIZ DE SOUZA GONCALVES (OAB ES031851)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE ATIVIDADES RURAIS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, O INTERVALO DE 26/04/2016 A 19/06/2023. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIANA SARTER DA SILVA MACHADO POR FLORIANO DA RESSURREICAO FILHO

### **RECURSO CÍVEL N° 5002798-39.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** ELOIZA SANTOS DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DE OFÍCIO, NO ENTANTO, MODIFICO A SENTENÇA PARA QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO PERÍODO RURAL DE 21/06/1975 A 09/03/1986 SEJA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N° 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR ELOIZA SANTOS DE SOUZA

### **RECURSO CÍVEL N° 5002544-38.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** GESSIKA DE BRITO MACHADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI (OAB ES013239)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5006472-94.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VASCE FERNANDO FIORINI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** YARA KAROLINNE GOMES MANGUEIRA FONSECA (OAB ES029927)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000010-84.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** EDELVITO PASSOS SAMPAIO FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SARAH DUARTE MARINHO CORTE (OAB ES019225)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** SARAH DUARTE MARINHO CORTE POR EDELVITO PASSOS SAMPAIO FILHO

### **RECURSO CÍVEL N° 5027968-51.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** GREG FAE GRATTZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA POR GREG FAE GRATTZ

**RECURSO CÍVEL N° 5035479-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** MARCELO DECOTTIGNIES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA POR MARCELO DECOTTIGNIES

**RECURSO CÍVEL N° 5039057-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** GERSON RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA POR GERSON RODRIGUES DA SILVA

Encerrou-se a sessão às 18:22 horas, tendo sido julgado(s) 29 processo(s).

Vitória, 05 de dezembro de 2024.